



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Modifica a Meta 12.a do Objetivo 12 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024.

Art 1. A Meta 12.a do Objetivo 12 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 12.a. Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, **prioritariamente na modalidade integrada ou concomitante**, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, **50 80% (cinquenta oitenta** por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste PNE.



* C D 2 5 4 1 4 1 2 4 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 10:45:06.643 - PL261424
ESB 1036/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Meta 11.a representa um avanço significativo ao priorizar a modalidade integrada e aumentar para 80% a expansão no segmento público, reforçando o compromisso com a educação profissional pública e de qualidade. A ênfase na modalidade integrada assegura uma formação mais articulada entre teoria e prática, beneficiando especialmente estudantes de baixa renda que necessitam conciliar educação e trabalho. O aumento da meta para o setor público, justifica-se pelo aumento histórico da privatização no fornecimento da educação profissional, garantindo que a expansão ocorra prioritariamente nas redes estaduais e federais, em conformidade com o artigo 205 da Constituição Federal que estabelece a educação como dever do Estado. Essa mudança qualifica a política de educação profissional, vinculando-a ao princípio da equidade e ao direito à educação pública gratuita e de qualidade para todos os jovens brasileiros.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões. de outubro de 2025.

Suvire lavalconti da siba

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

